CREDENCIAMENTO N° 004/2026

PROCESSO N° 18614/2026

EDITAL REGULADOR

PREÂMBULO

1.1 - **O MUNICIPIO DE HIDROLÂNDIA-GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.105.329/0001-80, com sede na Rua Dirceu Mendonça, nº 369, Centro, Hidrolândia, Goiás, CEP: 75.340-218, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, faz saber aos interessados que fará realizar, o procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE CÂMARAS DE ARBITRAGEM,** destinado à administração de procedimentos arbitrais envolvendo o Município de Hidrolândia/GO, nos termos deste Edital e de seus anexos.

1.2 O procedimento observará a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente as disposições relativas ao credenciamento, a Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a arbitragem, a legislação aplicável à Administração Pública, o Decreto Municipal nº 059/2024 e demais normas pertinentes , mediante apresentação da documentação exigida, a qual deverá ser entregue no endereço citado, entre os dias conforme cronograma abaixo, de segunda à sexta feira, no horário de 08h00 às 11h00 e de 14h00 às 17h00m, conforme exigências descriminadas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

1.3 - Os envelopes contendo a documentos de Habilitação DEVERÃO ser entregues no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, à Rua Dirceu Mendonça, nº 369, Centro, Hidrolândia, Goiás, CEP: 75.340-218, conforme cronograma abaixo especificado os quais serão abertos em sessão pública, cujo aviso será disponibilizado no Portal Transparência.

1.4 - O cadastramento para eventual credenciamento deverá ser feito no período compreendido entre 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, A PARTIR DO DIA 13 de novembro de 2026 até o dia 08 de outubro de 2027, conforme cronograma abaixo, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Hidrolândia – GO:

Mês	Data
Novembro	13/11/2026 a 19/11/2026
Dezembro	01/12/2026 a 07/12/2026
Janeiro/2027	11/01/2027 a 15/01/2027
Fevereiro/2027	01/02/2027 a 05/02/2027
Março/2027	01/03/2027 a 05/03/2027
Abril/2027	05/04/2027 a 09/04/2027

Maio/2027	03/05/2027 a 07/05/2027
Junho/2027	07/06/2027 a 11/06/2027
Julho/2027	05/07/2027 a 09/07/2027
Agosto/2027	02/08/2027 a 06/08/2027
Setembro/2027	13/09/2027 a 17/09/2027
Outubro/2027	04/10/2027 a 08/10/2027

1.5 - O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo no site **www.hidrolandia.go.gov.br**, disponível também na Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, durante o prazo de divulgação da chamada pública até o recebimento do credenciamento.

1.6 – Quaisquer manifestação, pedido de esclarecimento ou demais situações somente através do E-mail: **licitacoesecontratos.hdd2@gmail.com**

1.7 - Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo do Termo de Credenciamento
Anexo III	Modelo de Pedido de Credenciamento
Anexo IV	Modelo de Declaração de Idoneidade
Anexo V	Modelo de Declaração Que Não Emprega Menores

2. OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **credenciamento de Câmaras de Arbitragem** interessadas em administrar procedimentos arbitrais envolvendo o Município de Hidrolândia/GO, observadas as disposições da Lei nº 9.307/1996, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.2. O credenciamento compreenderá a administração e organização dos procedimentos arbitrais, incluindo, conforme o caso:

I – recebimento e processamento dos requerimentos;

II – organização dos procedimentos;

III – disponibilização de estrutura administrativa e tecnológica;

IV – realização e organização de audiências;

V – comunicação dos atos processuais;

VI – manutenção dos registros dos procedimentos;

VII – demais atividades próprias da administração institucional da arbitragem.

2.3. A atuação das Câmaras credenciadas estará restrita às hipóteses em que a utilização da arbitragem seja juridicamente admitida, especialmente em controvérsias relativas a direitos patrimoniais disponíveis.

2.4. O presente credenciamento **não implica contratação de serviço remunerado pelo Município**, não gera direito a pagamento pela Prefeitura de Hidrolândia e não assegura à Câmara credenciada qualquer quantidade mínima de procedimentos.

2.5. O credenciamento constitui habilitação para que a Câmara possa ser indicada ou escolhida nos procedimentos em que sua atuação seja admitida, conforme as regras estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1- Poderão participar do presente Credenciamento:

3.1.1 - Pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Hidrolândia/GO.

3.2 - É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento.

3.3 - Não poderão participar deste Credenciamento:

3.3.1 - Empresas que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

3.3.2 - Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

3.3.3 - Empresas que tenham sido declaradas suspensas de contratar com a Prefeitura Municipal de Hidrolândia/GO;

3.3.4 - Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3.3.5. Que estejam cumprindo as sanções previstas no artigo 14 da Lei 14.133/2021, ou que se enquadrem nas vedações da Lei n°. 14.133/2021.

3.3.6. Em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração ou TST.

3.3.7. Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s).

3.3.8. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citações e responder administrativa ou judicialmente.

3.3.9. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

3.3.10 Empresas que estejam enquadradas com MEI-Micro empreendedor individual

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA SESSÃO PÚBLICA:

4.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão entregar a documentação diretamente ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, à Rua Dirceu Mendonça, nº 369, Centro, Hidrolândia, Goiás, CEP: 75.340-218, conforme cronograma previsto no preambulo deste edital;

4.2. A sessão de abertura do CREDENCIAMENTO será realizada NO DIA 24/11/2026 as 09:00h, na sala da Comissão de Contratações desta Prefeitura, localizada na Prefeitura Municipal de Hidrolândia, à Rua Dirceu Mendonça, nº 369, Centro, Hidrolândia, Goiás, CEP: 75.340-218, conduzida pelo Agente de Contratações com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

4.3. O período para entrega do envelope contendo a documentação indicada no preambulo deste edital será do dia da publicação deste edital até a data e horário indicado para abertura da sessão, no horário de 07h00 às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, conforme cronograma especificado no item 1.4;

4.4. Os Licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, perfeitamente legíveis evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

4.5. No local e até a data indicada no preâmbulo deste edital, a empresa interessada deve apresentar ao Agente de Contratação o envelope “documentação” lacrado ou pelo endereço de E-mail **licitacoesecontratos.hdd2@gmail.com**, contendo na parte externa a identificação do interessado, conforme modelo abaixo:

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O interessado será avaliado, no prazo legal contados do dia indicado para abertura dos envelopes, pelo Agente de Contratação, que poderá ser assessorada por Equipe Técnica designada pelo Agente de Contratação ou Equipe de Apoio, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item;

5.2. O interessado no Credenciamento poderá, ainda, encaminhar a documentação exigida por meio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada na Comissão de Contratação, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.

5.3. HABILITAÇÃO JURIDICA

5.3.1 - Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.4 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.4.1 - Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via Internet;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal do Brasil, www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.be (Certidão Conjunta);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quanto aos tributos mobiliários, expedida pelo órgão competente e com prazo de validade em vigor;

f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943. (Acessar o link www.tst.jus.br/certidão);

h) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7°, da Constituição Federal, Conforme Modelo Anexo V.

5.5 HABILITAÇÃO ECONOMICA - FINANCEIRA

5.5.1 - Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos da data da entrega das propostas. Para esta certidão só será aceita outra validade se estiver expresso no próprio documento.

5.6 HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.5.1 - O Credenciado deverá dispor de condições de atender ao objeto, dentro dos prazos especificados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovar estar em funcionamento regular como câmara arbitral, no Brasil, há no mínimo, 02 (dois) anos;

b) a condução de, no mínimo, 15 (quinze) arbitragens e/ou comitês de resolução de disputas no ano-calendário anterior ao requerimento;

c) pelo menos 01 (uma) arbitragem ou procedimento relacionado a contrato de valor igual ou superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

d) A câmara arbitral deverá comprovar que possui, em seu rol de árbitros, no mínimo, 02 (dois) árbitros com comprovada experiência jurídica em matéria envolvendo a Administração Pública, preferencialmente com atuação prévia em arbitragens ou processos administrativos envolvendo entes públicos;

5.5.1.1 A declaração para fins de comprovação de experiência deverá indicar: o número do caso, o objeto do litígio, com a identificação das partes, ressalvadas as hipóteses de confidencialidade; o valor do contrato; o valor do litígio

5.7 OUTRAS DECLARAÇÕES

5.7.1 - O Credenciado deverá dispor de condições de atender ao objeto, devendo declarar o seguinte:

a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

b) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei - Conforme Modelo Anexo IV;

c) PEDIDO DE CREDENCIAMENTO conforme ANEXO III, indicando o representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documentação equivalente, CPF e RG), onde o mesmo poderá praticar todos os atos necessários em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento,

5.8. O interessado que não atender aos requisitos exigidos neste edital, poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente até o encerramento do período de credenciamento.

6. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO:

6.1. O Agente de Contratação, assessorada por Equipe de apoio, analisará a documentação especificada no item 5, no prazo legal a publicará a relação dos credenciados para celebração no termo de credenciamento, no site oficial do Município de HIDROLANDIA-GO, antes do horário previsto no item 4.2 deste edital.

6.2. Após a avaliação da documentação apresentada, será marcada sessão para realização de sorteio para estabelecer a ordem de credenciamento conforme estabelecido no §3º do art. 30 do Decreto Municipal nº 59/2024.

7. DAS FASES DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

7.1. O procedimento do credenciamento será composto pelas seguintes fases:

a) Divulgação do Edital;
b) Recebimento da documentação do interessado;
c) Análise da documentação apresentada;
d) Divulgação da classificação dos interessados;
e) Fase recursal;
f) Homologação do resultado final.

7.2. Os documentos entregues serão analisados e o julgamento se dará na sessão a ser realizada no dia 24/11/2026 as 09:00h, após a data do encerramento do recebimento dos mesmos;

7.3. A divulgação dos resultados das fases do credenciamento será feita por meio de publicação no placard do município, no PNCP e no site www.hidrolandia.go.gov.br ;

8. DO PRAZO RECURSAL:

8.1. Os Licitantes interessados que tiver seu credenciamento negado poderá apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art. 165, I da Lei Federal N.º 14.133/2021;

8.2. Os recursos serão julgados pelo Agente de Contratação e a equipe de apoio e o resumo do resultado será publicado no placard do município e no site www.hidrolandia.go.gov.br;

8.3. Publicação do credenciamento ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas após sua homologação.

9. DA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

9.1. O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a assinar o Termo de Credenciamento e prestar os serviços aos quais se candidatou;

9.2. A vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços será a partir da data de assinatura e vigerá por até 05 (cinco) anos;

9.3. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21 e no edital de credenciamento.

9.4. A Ordem de Serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, do presente Edital.

9.5. A demanda ou serviço a ser solicitada pela Procuradoria do Município poderá variar de acordo com a demanda do Município, porém obedecendo, aos valores unitários, limite total estipulados neste edital.

9.6. Os credenciados reconhecem, desde já, que as ordens de serviços representam compromisso entre as partes, submetendo – as ao cumprimento do objeto nos prazos, condições constantes destas editalícias e da legislação aplicável;

9.7 - Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos;

9.8 - Os valores dos procedimentos relativos aos serviços e demais condições não presentes no edital, constam dos demais anexos que lhe são partes integrantes.

10. DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

10.1. Considerando que a remuneração pelos serviços de administração dos procedimentos arbitrais será paga diretamente pelos interessados às Câmaras de Arbitragem credenciadas, não haverá despesa orçamentária do Município referente à remuneração ordinária desses serviços, ressalvados os valores relativos às despesas com notificações realizadas por via postal e citações por edital, quando necessárias à tramitação dos procedimentos arbitrais.

10.2. O Município realizará o pagamento exclusivamente das despesas comprovadamente incorridas com notificações expedidas pelos Correios e com publicações de citações por edital, quando cabíveis, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, os valores previamente definidos e a correspondente comprovação da efetiva realização dos serviços.

10.3. As despesas previstas no item 10.2 correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, mediante regular processamento da despesa pública, com observância das etapas de empenho, liquidação e pagamento, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis, através da dotação orçamentária:

0047.2.32.04.122.0002.2003.3.3.90.34.01. Fonte 100.

10.4. Fica vedado ao Município o pagamento de quaisquer outros valores às Câmaras de Arbitragem credenciadas a título de remuneração pela administração dos procedimentos arbitrais, além daqueles expressamente previstos neste instrumento, referentes às notificações postais e às citações por edital.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar ou ser enviado por e-mail o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do presente certame.

11.2. A Comissão Permanente para Credenciamento de Licitação deve julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, limitando ao dia anterior a abertura dos envelopes.

11.3. As razões e justificativas da impugnação, podem ser protocoladas perante ao Agente de Contratação de sua equipe de apoio, localizada no endereço: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

da Prefeitura Municipal de Hidrolândia, à na Rua Dirceu Mendonça, nº 369, Centro, Hidrolândia, Goiás, CEP: 75.340-218, no horário compreendido de segunda à sexta feira, no horário de 07h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00m, ou ainda, mediante o endereço eletrônico: **licitacoesecontratos.hdd2@gmail.com**, no mesmo horário mencionado acima.

11.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização da sessão exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação e entrega da documentação.

12. DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS DA CÂMARA

12.1. A remuneração pelos serviços de administração do procedimento arbitral será de responsabilidade exclusiva dos interessados que utilizarem os serviços da Câmara, não cabendo qualquer pagamento ao Município de Hidrolândia/GO.

12.2. O valor máximo que poderá ser cobrado dos interessados pela administração de cada procedimento será de R$ 300,00 (trezentos reais).

12.3. Quando houver tabela oficial de remuneração da respectiva Corte ou Câmara de Arbitragem, deverá ser observado o valor nela previsto, desde que não ultrapasse o limite máximo de R$ 300,00 (trezentos reais).

12.4. Caso a aplicação da tabela resulte em valor inferior a R$ 300,00 (trezentos reais), será cobrado o valor efetivamente resultante da tabela.

12.5. É expressamente vedada a cobrança de valor superior a R$ 300,00 (trezentos reais) por procedimento.

12.6. É igualmente vedada a cobrança dos interessados de taxas ou encargos adicionais destinados a elevar, direta ou indiretamente, a remuneração acima do teto estabelecido.

12.7. A Câmara deverá informar previamente ao interessado, de forma clara e objetiva, o valor que será cobrado pela administração do procedimento.

13. DA AUSÊNCIA DE ÔNUS PARA O MUNICÍPIO

13.1. Não caberá ao Município de Hidrolândia/GO qualquer pagamento, remuneração, taxa, tarifa, comissão, honorário, reembolso ou indenização à Câmara de Arbitragem em razão do presente credenciamento ou da administração dos procedimentos.

13.2. O pagamento da remuneração será realizado diretamente pelo interessado à Câmara de Arbitragem, sem intermediação financeira do Município.

13.3. O Município não será responsável, solidária ou subsidiariamente, pelo pagamento da remuneração da Câmara ou por eventual inadimplemento do interessado.

13.4. A Câmara não poderá emitir em desfavor do Município:

I – nota fiscal para cobrança de sua remuneração;

II – boleto;

III – duplicata;

IV – cobrança administrativa;

V – qualquer outro documento destinado a exigir pagamento da Prefeitura.

13.5. O Município não realizará empenho, liquidação ou pagamento relativo à remuneração da Câmara decorrente dos serviços prestados aos interessados.

13.6. É vedada qualquer cobrança direta ou indireta ao Município relacionada à remuneração da Câmara.

13.7. O descumprimento desta regra poderá ensejar o descredenciamento da Câmara, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

13.8. O Município realizará o pagamento exclusivamente das despesas comprovadamente incorridas com notificações expedidas pelos Correios e com publicações de citações por edital, quando cabíveis, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, os valores previamente definidos e a correspondente comprovação da efetiva realização dos serviços.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO PELOS INTERESSADOS

14.1. O pagamento da remuneração será realizado diretamente pelo interessado à Câmara de Arbitragem, conforme os meios de pagamento disponibilizados pela instituição.

14.2. O Município não participará da operação financeira.

14.3. A Câmara será exclusivamente responsável pela emissão do documento fiscal correspondente ao serviço prestado ao interessado, quando exigível.

14.4. A Câmara deverá manter registro dos pagamentos realizados pelos interessados, para fins de fiscalização e comprovação do cumprimento das regras deste Edital.

14.5. A Administração poderá solicitar informações necessárias à verificação do cumprimento do limite de cobrança, resguardadas as informações protegidas por sigilo legal.

15. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

15.1 O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Decreto Municipal nº 59/2024 e do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.

15.2 O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

1352.1 A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5.2 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas a que se refere na legislação do município.

14 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1 . São obrigações do credenciado contratado:

14.1. A contratada deverá obrigatoriamente indicar, nome e número do telefone, da pessoa que ficará responsável durante o período de vigência do contrato, indicando imediatamente a substituição do mesmo quando ocorrer.
14.2 ter reconhecidas idoneidade, competência e experiência na condução de processos arbitrais;
14.3 possuir regulamento próprio, disponível em língua portuguesa;comprometer-se a respeitar o princípio da publicidade de suas decisões, nos termos da legislação de regência;
14.4 comprometer-se a administrar processos arbitrais e de comitê de resolução de disputas no Brasil, em língua portuguesa;
14.5 responsabilizar-se pela disponibilização de espaço para a realização de audiências e outros atos na cidade sede da arbitragem ou, eventualmente, em outras localidades; e

14.6 no caso de previsão de pagamento de honorários de árbitros por hora trabalhada, comprometer-se a apresentar relatório detalhado das atividades desempenhadas por cada árbitro, sendo vedada a cobrança de horas mínimas não trabalhadas.
14.7 A Câmara deverá atuar com independência, imparcialidade e observância do contraditório e da igualdade entre as partes.
14.8 A Câmara deverá informar imediatamente qualquer circunstância que possa caracterizar conflito de interesses.
14.9 A Câmara deverá observar as disposições legais e regulamentares relativas à independência dos árbitros.
14.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços executados.

14.11. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

14.12. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor.

14.13. Apresentar toda a documentação necessária e solicitada pela Prefeitura de Hidrolândia livre de rasuras, em prazo estipulado pela CONTRATANTE.

14.14. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente parte alguma do contrato;

14.15. Permitir o livre acesso dos gestores do contrato e dos indicados exclusivamente por eles na execução de seus trabalhos.

14.16. Manter durante toda a execução do objeto da presente Chamada Pública, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

14.17. Na hipótese do Município vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação 3a processos envolvendo obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, a Contratada ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações, responsabilizando-se pelas mesmas;

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. São obrigações do Contratante:

15.1.1- Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n. 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

15.1.2- Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

15.1.3- Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

15.1.4 - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

15.1.5- Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato; e

15.1.6- Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

16- **DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

16.1 O credenciado será convocado para assinar o termo de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, devendo, no ato da assinatura, apresentar a comprovação de seu registro junto à respectiva Corte de Arbitragem, como condição para a formalização da contratação, sem prejuízo do atendimento às demais exigências previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

16.2 O não comparecimento para assinatura do termo de credenciamento no prazo estabelecido, ou a não apresentação da comprovação de registro exigida, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, poderá acarretar a perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais consequências previstas no edital e na legislação vigente.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. O credenciamento estará aberto aos interessados a partir da publicação do edital até a 08/10/2027.

17.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este Edital de CREDENCIAMENTO, poderão ser obtidos junto ao Agente de Contratação e sua equipe de apoio mediante o endereço eletrônico: **licitacoesecontratos.hdd2@gmail.com**.

17.3. Fica reservada ao Município de Hidrolândia/GO a faculdade de revogar o credenciamento de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório;

17.4. Será descredenciado a critério do Município de Hidrolândia/GO a tempo durante o curso do termo de credenciamento, a empresa credenciada que não mantiver as mesmas condições exigidas para

a habilitação, bem como rejeitar qualquer publicação ou veiculação, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão.

17.5 - Caberá aplicação de multa conforme determinado pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e contrato.

17.6 - A CONTRATADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes lhe é proibido fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução do CONTRATO. Em consequência a CONTRATADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

17.7 - A CONTRATADA assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município.

17.8 - Caso a CONTRATADA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O contrato, constante no Anexo VII do presente edital será celebrado entre o Município e a CONTRATADA para atender a demanda, e vigorará pelo prazo de cinco anos, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal n° 14.133/21. Para que chegue ao conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que vai publicado na forma da Lei Federal n°14.133/21.

Hidrolândia/GO, 23 de outubro de 2026.

Maria Luiza Fernandes de Souza
Agente de Contratação

ANEXO I
CREDENCIAMENTO Nº 004/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições para o credenciamento de Câmaras de Arbitragem, mediante Chamamento Público, destinadas à administração e condução institucional de procedimentos arbitrais e, quando cabível, de Comitês de Resolução de Disputas, para atendimento das necessidades do Município.

1.2. O credenciamento compreenderá, conforme a necessidade e nos limites da convenção de arbitragem celebrada entre as partes:

a) administração dos procedimentos arbitrais;
b) recebimento e processamento de requerimentos;
c) comunicação dos atos às partes;
d) organização dos procedimentos;
e) disponibilização de sistema físico ou eletrônico adequado;
f) disponibilização de espaço para realização de audiências e demais atos, quando necessário;
g) apoio administrativo ao tribunal arbitral;
h) manutenção e organização dos registros dos procedimentos;
i) observância das regras de publicidade aplicáveis aos procedimentos envolvendo a Administração Pública;
j) demais atividades inerentes à administração institucional do procedimento arbitral.

1.3. O credenciamento não implica contratação exclusiva, garantia de demanda, quantidade mínima de procedimentos ou obrigação de utilização dos serviços de qualquer Câmara credenciada pelo Município.

1.4. O credenciamento também não implica, por si só, a celebração de contrato administrativo oneroso entre o Município de Hidrolândia e a Câmara credenciada.

1.5. A utilização de determinada Câmara dependerá da existência de convenção de arbitragem válida e da observância das normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis ao caso concreto.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O procedimento deverá observar, no que couber:

I – Constituição Federal, especialmente os princípios previstos no art. 37;
II – Lei Federal nº 9.307/1996 – Lei de Arbitragem;

III – Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as disposições relativas ao credenciamento e à fase preparatória;

IV – Decreto Municipal nº 059/2024, especialmente os dispositivos aplicáveis ao credenciamento;
V – demais normas municipais aplicáveis;

VI – regulamento da Câmara de Arbitragem credenciada, desde que compatível com a legislação brasileira, com a convenção de arbitragem e com as disposições específicas aplicáveis à Administração Pública.

2.2. A Lei nº 9.307/1996 estabelece que a Administração Pública direta e indireta poderá utilizar a arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, devendo a arbitragem envolvendo a Administração ser realizada de direito e observar o princípio da publicidade.

2.3. O procedimento de credenciamento deverá observar as regras estabelecidas pelo Município e, subsidiariamente, as normas gerais aplicáveis ao instituto.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A utilização de mecanismos adequados de prevenção e solução de controvérsias constitui instrumento relevante para a Administração Pública, especialmente em relações contratuais que envolvam matérias de maior complexidade técnica, econômica ou jurídica.

3.2. A possibilidade de utilização da arbitragem pela Administração Pública encontra fundamento expresso na Lei nº 9.307/1996, limitada aos conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

3.3. Nesse contexto, mostra-se conveniente que o Município disponha de cadastro de Câmaras de Arbitragem previamente avaliadas quanto à sua regularidade, experiência, capacidade técnica e estrutura para administrar procedimentos envolvendo a Administração Pública.

3.4. O credenciamento permitirá que o Município disponha de instituições especializadas, previamente habilitadas, sem que isso implique obrigação de contratação ou utilização de qualquer Câmara específica.

3.5. A adoção do credenciamento busca ampliar a disponibilidade de instituições especializadas, proporcionando maior segurança procedimental e permitindo a utilização de mecanismos adequados de resolução de controvérsias quando juridicamente cabíveis.

3.6. A Administração deverá preservar sua autonomia decisória, a indisponibilidade do interesse público e os demais princípios que regem a atuação administrativa.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A solução consiste na realização de Chamamento Público para credenciamento de Câmaras de Arbitragem que comprovem o atendimento dos requisitos jurídicos, técnicos, operacionais e de regularidade estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

4.2. As Câmaras credenciadas integrarão cadastro público mantido pelo Município durante o período de vigência do credenciamento.

4.3. A Administração poderá utilizar as Câmaras credenciadas quando houver previsão legal, contratual ou convenção de arbitragem que admita a utilização de procedimento arbitral institucional.

4.4. A Câmara deverá administrar o procedimento de acordo com seu regulamento, desde que compatível com:

a) a legislação brasileira;
b) a convenção de arbitragem;
c) os princípios da Administração Pública;
d) as regras específicas aplicáveis à arbitragem envolvendo o Poder Público;
e) o princípio da publicidade, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

5. DOS REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão requerer o credenciamento Câmaras de Arbitragem nacionais que comprovem:

a) existência e funcionamento regular no Brasil há, no mínimo, 02 (dois) anos;

b) regularidade jurídica e cadastral;

c) reconhecida idoneidade, competência e experiência na condução de procedimentos arbitrais;

d) existência de regulamento próprio, disponível em língua portuguesa;

e) compromisso de administrar procedimentos arbitrais no Brasil e em língua portuguesa;

f) capacidade para disponibilizar espaço adequado para audiências e demais atos, quando necessário;

g) observância do princípio da publicidade nos procedimentos envolvendo a Administração Pública;

h) capacidade operacional e administrativa compatível com o objeto;

i) experiência comprovada na administração de, no mínimo, 15 (quinze) arbitragens e/ou Comitês de Resolução de Disputas no ano anterior ao requerimento de credenciamento;

j) participação em, pelo menos, 01 (uma) arbitragem ou Comitê de Resolução de Disputas envolvendo contrato de valor igual ou superior a **R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais)**;

k) possuir em seu rol, no mínimo, 02 (dois) árbitros com comprovada experiência jurídica em matéria envolvendo a Administração Pública.

5.2. A experiência deverá ser comprovada mediante documentos idôneos, declarações, certidões, relatórios ou outros documentos capazes de demonstrar a efetiva atuação da Câmara.

5.3. Para comprovação da experiência, deverão ser informados, quando não houver impedimento decorrente de sigilo:

a) número ou identificação do procedimento;
b) objeto do litígio;

c) partes envolvidas;
d) valor do contrato;
e) valor do litígio;
f) período de realização do procedimento.

Os requisitos acima correspondem, em essência, aos requisitos técnicos constantes do edital encaminhado.

6. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

6.1. Não será admitida a participação de Microempreendedor Individual – MEI no procedimento de credenciamento.

6.2. A restrição decorre das características específicas do objeto, que exige estrutura institucional permanente, capacidade administrativa especializada, regulamento próprio, experiência comprovada na administração de procedimentos arbitrais, disponibilidade de estrutura para realização de audiências e atuação perante a Administração Pública.

6.3. A Câmara deverá comprovar sua natureza jurídica e condição cadastral mediante documentação oficial.

6.4. A vedação prevista neste item restringe-se ao enquadramento como MEI, não impedindo, por si só, a participação de pessoas jurídicas enquadradas como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, desde que atendam integralmente aos demais requisitos do Edital.

6.5. A condição de não enquadramento como MEI deverá ser mantida durante a vigência do credenciamento.

6.6. A eventual alteração da condição jurídica ou cadastral que resulte no enquadramento como MEI deverá ser imediatamente comunicada ao Município, podendo ensejar o descredenciamento.

7. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. **Não haverá qualquer pagamento, remuneração, taxa, comissão, honorário, reembolso ou indenização devida pelo Município de Hidrolândia à Câmara de Arbitragem credenciada em razão do presente credenciamento.**

7.2. Eventual remuneração pela administração do procedimento arbitral será suportada **exclusivamente pelos interessados que utilizarem os serviços da Câmara**, observadas as regras estabelecidas no Edital, na convenção de arbitragem e no regulamento aplicável.

7.3. Fica estabelecido o limite máximo de R$ 300,00 (trezentos reais) por procedimento, a título de remuneração pela administração institucional da Câmara, observado, ainda, o disposto no item seguinte.

7.4. Caso a tabela oficial aplicável da Câmara ou da instituição arbitral estabeleça valor inferior a R$ 300,00 (trezentos reais), deverá prevalecer o valor inferior.

7.5. A Câmara não poderá criar, instituir ou cobrar do Município qualquer valor relacionado ao credenciamento ou à administração do procedimento.

7.6. É expressamente vedada a emissão contra o Município de:

a) nota fiscal referente à remuneração da Câmara;
b) boleto de cobrança;
c) duplicata;
d) fatura;
e) cobrança administrativa;
f) pedido de reembolso;
g) qualquer outro documento que implique obrigação financeira do Município.

7.7. O Município não realizará empenho, liquidação ou pagamento em favor das Câmaras credenciadas em razão da execução do objeto deste credenciamento.

7.8. A relação financeira decorrente da remuneração da Câmara será estabelecida diretamente entre a Câmara e o interessado responsável pelo pagamento, sem responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

7.9. O Município realizará o pagamento exclusivamente das despesas comprovadamente incorridas com notificações expedidas pelos Correios e com publicações de citações por edital, quando cabíveis, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, os valores previamente definidos e a correspondente comprovação da efetiva realização dos serviços.

8. DA OBSERVÂNCIA DA TABELA DE HONORÁRIOS E DESPESAS

8.1. A Câmara credenciada deverá apresentar, no momento do credenciamento, sua tabela vigente de valores, taxas e despesas relacionadas à administração dos procedimentos.

8.2. A tabela deverá indicar, de forma clara e objetiva:

a) taxa de administração;
b) eventuais despesas administrativas;
c) critérios de remuneração dos árbitros;
d) eventuais despesas com audiências;
e) demais valores eventualmente incidentes.

8.3. Nenhuma cobrança poderá ser realizada em desacordo com a tabela apresentada e aceita no procedimento de credenciamento.

8.4. A Câmara deverá informar previamente aos interessados todos os valores que poderão incidir sobre o procedimento.

8.5. Havendo tabela específica da Corte ou instituição de referência indicada pelo Município, esta deverá ser observada nos limites estabelecidos pelo Edital.

8.6. Deverá ser anexada ao processo a tabela específica da Corte que será adotada, com indicação de sua denominação, órgão responsável, data de vigência e respectivo ato de aprovação, antes da publicação definitiva do Edital.

9. DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

9.1. Considerando que a remuneração pelos serviços de administração dos procedimentos arbitrais será paga diretamente pelos interessados às Câmaras de Arbitragem credenciadas, não haverá despesa orçamentária do Município referente à remuneração ordinária desses serviços, ressalvados os valores relativos às despesas com notificações realizadas por via postal e citações por edital, quando necessárias à tramitação dos procedimentos arbitrais.

9.2. O Município realizará o pagamento exclusivamente das despesas comprovadamente incorridas com notificações expedidas pelos Correios e com publicações de citações por edital, quando cabíveis, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, os valores previamente definidos e a correspondente comprovação da efetiva realização dos serviços.

9.3. As despesas previstas no item 10.2 correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, mediante regular processamento da despesa pública, com observância das etapas de empenho, liquidação e pagamento, bem como das normas legais e regulamentares aplicáveis, através da dotação orçamentária:

0047.2.32.04.122.0002.2003.3.3.90.34.01. Fonte 100.

9.4. Fica vedado ao Município o pagamento de quaisquer outros valores às Câmaras de Arbitragem credenciadas a título de remuneração pela administração dos procedimentos arbitrais, além daqueles expressamente previstos neste instrumento, referentes às notificações postais e às citações por edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA CREDENCIADA

10.1. São obrigações da Câmara credenciada:

a) manter durante toda a vigência do credenciamento os requisitos exigidos no Edital;

b) administrar os procedimentos com independência, imparcialidade, transparência e observância da legislação aplicável;

c) observar o princípio da publicidade nos procedimentos envolvendo a Administração Pública;

d) manter regulamento atualizado e disponível em língua portuguesa;

e) disponibilizar estrutura adequada para realização dos atos processuais;

f) manter cadastro atualizado de seus árbitros;

g) informar a existência de impedimento, suspeição ou conflito de interesses;

h) não cobrar qualquer valor do Município em decorrência do credenciamento;

i) observar o limite máximo de R$ 300,00 estabelecido para a remuneração administrativa, quando aplicável;

j) fornecer aos interessados informações claras sobre os valores cobrados;

k) manter documentação e registros dos procedimentos administrados;

l) apresentar ao Município, quando solicitado e observadas as regras de sigilo, informações necessárias à fiscalização do cumprimento das condições de credenciamento;

m) comunicar imediatamente qualquer alteração societária, cadastral, regulamentar ou operacional que possa afetar sua habilitação;

n) não utilizar o nome, brasão ou identidade visual do Município para fins de publicidade comercial sem autorização;

o) observar as disposições da Lei nº 9.307/1996 e demais normas aplicáveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Compete ao Município:

a) receber e analisar os pedidos de credenciamento;

b) verificar o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital;

c) manter atualizada a relação das Câmaras credenciadas;

d) fiscalizar a manutenção das condições de credenciamento;

e) comunicar às Câmaras eventuais irregularidades constatadas;

f) assegurar tratamento isonômico entre as instituições credenciadas;

g) preservar a independência e autonomia dos procedimentos arbitrais;

h) observar as regras de publicidade aplicáveis aos procedimentos envolvendo a Administração Pública.

11.2. O Município não interferirá na atividade jurisdicional dos árbitros ou na condução técnica do procedimento, ressalvadas as competências administrativas decorrentes da legislação e da convenção de arbitragem.

12. DA ESCOLHA DA CÂMARA

12.1. A existência de múltiplas Câmaras credenciadas não implica obrigação de utilização de todas elas em igual número de procedimentos.

12.2. A escolha da Câmara deverá observar:

a) a legislação aplicável;
b) a convenção de arbitragem;
c) as cláusulas contratuais eventualmente existentes;
d) as regras do procedimento arbitral;

e) a inexistência de conflito de interesses;
f) os princípios da impessoalidade, transparência e interesse público.

12.3. O credenciamento não garante à Câmara qualquer quantidade mínima de procedimentos.

13. DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. A qualificação técnica será demonstrada mediante:

a) comprovação de funcionamento regular há pelo menos 02 (dois) anos;

b) comprovação da administração de pelo menos 15 (quinze) arbitragens e/ou Comitês de Resolução de Disputas no ano anterior ao pedido de credenciamento;

c) comprovação de pelo menos 01 (um) procedimento envolvendo a Administração Pública;

d) comprovação de pelo menos 01 (um) procedimento envolvendo contrato de valor igual ou superior a R$ 15.000.000,00;

e) comprovação da existência de, no mínimo, 02 (dois) árbitros com experiência jurídica envolvendo a Administração Pública.

13.2. A documentação poderá consistir em certidões, declarações, relatórios, contratos, decisões, documentos públicos ou outros meios idôneos de comprovação.

13.3. Quando o procedimento estiver sujeito a sigilo, a comprovação deverá preservar as informações legalmente protegidas, fornecendo-se apenas os dados necessários à demonstração da experiência.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os procedimentos arbitrais serão administrados diretamente pela Câmara credenciada, de acordo com seu regulamento e com a legislação aplicável.

14.2. Os procedimentos envolvendo o Município deverão observar a legislação brasileira.

14.3. A arbitragem envolvendo a Administração Pública será sempre de direito e deverá respeitar o princípio da publicidade, conforme estabelece a Lei nº 9.307/1996.

14.4. Quando houver previsão de remuneração de árbitros por hora trabalhada, a Câmara deverá exigir e manter relatório detalhado das atividades efetivamente realizadas, sendo vedada a cobrança de horas mínimas não trabalhadas.

14.5. A Câmara deverá assegurar a regularidade dos atos administrativos necessários à condução dos procedimentos.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

15.1. O edital de credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da publicação da decisão de credenciamento, observadas as condições estabelecidas no Edital.

15.2. O Chamamento Público poderá permanecer aberto para novos pedidos de credenciamento durante o período definido pelo Município, desde que compatível com a regulamentação municipal.

15.3. A manutenção do credenciamento ficará condicionada ao cumprimento contínuo dos requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Credenciamento.

15.4. O termo de credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite máximo de vigência previsto na legislação aplicável.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. A Câmara poderá ser descredenciada quando:

a) deixar de atender aos requisitos de habilitação;

b) passar a enquadrar-se como MEI;

c) cobrar valores do Município;

d) ultrapassar o limite de remuneração estabelecido;

e) prestar informações falsas;

f) apresentar documentação irregular;

g) praticar atos incompatíveis com a legislação aplicável;

h) deixar de manter estrutura adequada para administração dos procedimentos;

i) atuar em situação de conflito de interesses;

j) descumprir as obrigações estabelecidas no Edital ou no Termo de Credenciamento.

16.2. O descredenciamento deverá observar processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. O descredenciamento não prejudicará, por si só, os procedimentos arbitrais já regularmente instaurados, devendo ser adotadas as providências necessárias para preservar sua continuidade e regularidade.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização do cumprimento das condições do credenciamento será realizada pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

17.2. A fiscalização compreenderá, especialmente:

a) manutenção da regularidade da Câmara;

b) cumprimento dos requisitos técnicos;

c) observância das condições de cobrança;

d) manutenção da estrutura declarada;

e) observância das regras de publicidade;

f) inexistência de cobrança ao Município.

17.3. A fiscalização administrativa não poderá implicar interferência na independência dos árbitros ou na atividade jurisdicional desenvolvida no procedimento arbitral.

18. DAS SANÇÕES

18.1. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar, conforme a gravidade da conduta e observada a legislação aplicável:

a) advertência;

b) determinação de correção da irregularidade;

c) suspensão do credenciamento;

d) descredenciamento;

e) demais medidas administrativas cabíveis.

18.2. A aplicação de qualquer medida deverá observar o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a motivação do ato administrativo.

19. DA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

19.1. Não é possível estabelecer quantitativo mínimo ou máximo de procedimentos arbitrais a serem administrados pelas Câmaras credenciadas, tendo em vista que a utilização do serviço dependerá da ocorrência de situações concretas que admitam solução por arbitragem e da existência de convenção de arbitragem válida.

19.2. Dessa forma, o credenciamento não representa garantia de demanda às instituições credenciadas.

19.3. A ausência de quantitativo previamente definido não implicará obrigação de contratação pelo Município.

20. DA ESTIMATIVA DO VALOR

20.1. Considerando que não haverá pagamento pelo Município, não será estabelecido valor estimado de contratação para fins de despesa orçamentária municipal.

20.2. O limite econômico relevante para o presente procedimento consiste no valor máximo que poderá ser cobrado diretamente dos interessados pela Câmara pela administração do procedimento, fixado em R$ 300,00 (trezentos reais), observada eventual tabela aplicável que estabeleça valor inferior.

20.3. O valor máximo deverá constar expressamente do Edital e do Termo de Credenciamento.

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Não haverá indicação de dotação orçamentária para pagamento das Câmaras credenciadas, uma vez que a remuneração pela administração dos procedimentos será suportada diretamente pelos interessados.

21.2. O credenciamento, por si só, não gera obrigação de despesa para o Município.

21.3. Eventual despesa pública que venha a surgir em procedimento específico deverá ser analisada separadamente, mediante o respectivo processo administrativo e observância das normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

22. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

22.1. Com o credenciamento pretende-se:

a) disponibilizar ao Município instituições especializadas na administração de procedimentos arbitrais;

b) assegurar que as Câmaras previamente credenciadas apresentem capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade dos procedimentos;

c) conferir maior segurança à Administração quanto à escolha de instituições aptas a administrar procedimentos envolvendo o Poder Público;

d) ampliar a disponibilidade de mecanismos adequados de solução de controvérsias;

e) assegurar transparência quanto às condições de atuação e remuneração das Câmaras;

f) evitar qualquer geração de despesa automática para o Município decorrente do simples credenciamento.

23. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

23.1. O procedimento de credenciamento deverá observar os princípios da publicidade, transparência, isonomia e impessoalidade.

23.2. A relação das Câmaras credenciadas deverá ser disponibilizada em meio oficial, contendo, sempre que possível:

a) razão social;
b) CNPJ;
c) endereço;
d) meios de contato;
e) data do credenciamento;
f) prazo de vigência;
g) situação do credenciamento.

23.3. Os procedimentos arbitrais envolvendo a Administração Pública deverão observar o princípio da publicidade previsto na Lei nº 9.307/1996, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

24. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

24.1. A Câmara deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e ao tratamento de informações sigilosas.

24.2. O princípio da publicidade dos procedimentos arbitrais envolvendo a Administração Pública deverá ser harmonizado com as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados.

24.3. A Câmara será responsável pelo tratamento adequado das informações a que tiver acesso em razão da administração dos procedimentos.

25. DA GESTÃO DE RISCOS

25.1. Constituem riscos relevantes do procedimento:

Risco	**Medida de prevenção**
Credenciamento de instituição sem capacidade técnica suficiente	Exigência de comprovação de experiência
Cobrança indevida do Município	Vedação expressa de qualquer cobrança
Cobrança acima do limite estabelecido	Fixação de teto de R$ 300,00 e fiscalização
Conflito de interesses	Exigência de declaração e comunicação imediata
Perda dos requisitos de habilitação	Fiscalização durante a vigência
Descumprimento das regras de publicidade	Previsão expressa de obrigação
Falta de estrutura para audiências	Exigência de comprovação de estrutura

Enquadramento posterior como MEI	Obrigação de comunicação e possibilidade de descredenciamento

26. DA FORMA DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

26.1. A seleção ocorrerá mediante análise da documentação apresentada pelas interessadas.

26.2. Serão credenciadas todas as Câmaras que comprovarem o atendimento integral dos requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

26.3. Não haverá competição por preço entre as interessadas, uma vez que se trata de credenciamento baseado no atendimento de requisitos previamente estabelecidos.

26.4. A Câmara que não atender aos requisitos será considerada não credenciada, assegurados os meios de defesa e recurso previstos no Edital.

26.5. A sistemática de credenciamento deverá ser compatível com a regulamentação municipal aplicável. O Decreto Municipal nº 059/2024, utilizado aqui apenas como referência estrutural, prevê no edital de credenciamento a descrição do objeto, requisitos de habilitação e qualificação técnica, hipóteses de descredenciamento, instrumento de credenciamento e sanções.

27. DA FORMALIZAÇÃO

27.1. O credenciamento será formalizado mediante **Termo de Credenciamento**, a ser assinado pela Câmara habilitada e pelo Município.

27.2. O Termo de Credenciamento deverá conter, no mínimo:

a) identificação das partes;
b) objeto;
c) prazo de vigência;
d) obrigações da Câmara;
e) obrigações do Município;
f) inexistência de obrigação de pagamento pelo Município;
g) limite de remuneração cobrada diretamente dos interessados;
h) hipóteses de descredenciamento;
i) fiscalização;
j) sanções;
k) foro competente.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A participação no credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

28.2. O credenciamento não assegura à Câmara direito adquirido à administração de qualquer procedimento arbitral.

28.3. A Câmara deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições que fundamentaram sua habilitação.

28.4. Qualquer alteração relevante na estrutura, regulamentação, composição societária ou capacidade operacional deverá ser comunicada ao Município.

28.5. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observada a legislação aplicável e as disposições do Edital.

29. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO

29.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com a finalidade de estabelecer as condições técnicas, administrativas e jurídicas necessárias à realização do Chamamento Público para credenciamento de Câmaras de Arbitragem perante o Município de Hidrolândia – GO.

Hidrolândia – GO, ____ de _____ de 2026.

Procurador do Município

ANEXO II

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/GO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Câmara de Arbitragem _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Chamamento Público nº ___/2026, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para administração de procedimentos arbitrais nos casos em que sua atuação seja juridicamente admitida e escolhida pelos interessados, observadas as condições do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE REMUNERAÇÃO PELO MUNICÍPIO

A CREDENCIADA declara ciência de que o presente credenciamento não gera qualquer obrigação de pagamento pelo Município de Hidrolândia/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração pelos serviços será paga diretamente pelos interessados que utilizarem os serviços da CREDENCIADA.

Parágrafo primeiro. O valor máximo de cobrança por procedimento será de **R$ 300,00 (trezentos reais)**.

Parágrafo segundo. Caso a tabela de remuneração aplicável estabeleça valor inferior, será observado o valor inferior.

Parágrafo terceiro. É vedada qualquer cobrança ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE DEMANDA

O credenciamento não assegura à CREDENCIADA quantidade mínima de procedimentos, exclusividade ou remuneração mínima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA deverá:

I – manter os requisitos de credenciamento;

II – observar a legislação aplicável;

III – manter estrutura adequada;

IV – observar o limite de cobrança;

V – não cobrar qualquer valor do Município;

VI – informar previamente os interessados sobre sua remuneração;

VII – comunicar conflitos de interesses;

VIII – cumprir as demais condições do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município fiscalizará exclusivamente o cumprimento das condições administrativas do credenciamento, sem interferência na independência da Câmara ou na condução jurídica do procedimento arbitral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

O descumprimento das condições do Edital poderá ensejar o descredenciamento, observado o devido processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de ___ (_____) anos, observado o prazo do credenciamento estabelecido no Edital.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia/GO para as questões administrativas e judiciais decorrentes do presente credenciamento, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta.

Hidrolândia/GO, ____ de _____ de 2026.

ANEXO III

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ___/2026

Nome da Câmara de Arbitragem: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

Cargo: _____

A Câmara de Arbitragem acima identificada vem requerer seu CREDENCIAMENTO perante o Município de Hidrolândia/GO, declarando, sob as penas da lei, que:

a) está regularmente constituída e em funcionamento no Brasil há, no mínimo, 02 (dois) anos;

b) possui reconhecida experiência na condução e administração de procedimentos arbitrais;

c) possui estrutura técnica, administrativa e operacional compatível com o objeto;

d) possui regulamento próprio, disponível em língua portuguesa;

e) possui em seu rol de árbitros, no mínimo, 02 (dois) profissionais com experiência jurídica envolvendo a Administração Pública;

f) atende aos requisitos de qualificação técnica previstos no Edital;

g) não está enquadrada como Microempreendedor Individual – MEI;

h) não possui impedimento legal para atuar perante a Administração Pública;

i) comunicará imediatamente qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses;

j) observará integralmente a legislação aplicável à arbitragem envolvendo a Administração Pública;

k) está ciente de que a remuneração da Câmara será paga exclusivamente pelos interessados que utilizarem seus serviços;

l) está ciente de que não receberá qualquer pagamento do Município de Hidrolândia/GO;

m) está ciente de que o valor máximo de cobrança por procedimento será de R$ 300,00 (trezentos reais);

n) não cobrará do Município qualquer valor, taxa, tarifa, comissão, honorário ou reembolso;

o) informará previamente aos interessados o valor da remuneração;

p) manterá durante toda a vigência do credenciamento os requisitos estabelecidos no Edital;

q) conhece e aceita integralmente as condições do Edital e seus anexos.

Hidrolândia/GO, ____ de _____ de 2026.

OBS.: Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) outorgante(s) com PODERES para este fim conforme CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, ou documento equivalente.

*O credenciamento deverá vir acompanhado da documentação necessária para comprovação da validade do mesmo, conforme previsto no Edital.

ANEXO IV

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIADADE DECLARAÇÃO

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º_____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a)_____, portador (a) do (a) Documento de Identidade n.º_____ e do CPF n.º _____, no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para todos os fins de direito que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas.

Por ser verdade assina a presente.

Local, _____ de _____ 2026.

Assinatura do Representante.

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empres

ANEXO V

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

MODELO SUGERIDO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DECLARAÇÃO

Ao

MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/GO

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º_____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a)_____, portador (a) do (a) Documento de Identidade n.º_____ e do CPF n.º _____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 c/c inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima) Por ser verdade assina a presente.

Local, _____ de _____ 2026.

Assinatura do Representante.

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa

MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.725.566/0001-08, com sede administrativa na Rua Dirceu Mendonça, nº 369, Centro, Hidrolândia/GO, CEP 75.340-218, neste ato representado por [NOME E CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE], doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, [RAZÃO SOCIAL DA CÂMARA DE ARBITRAGEM], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO], doravante denominada CONTRATADA; resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Credenciamento, decorrente do Edital de Chamamento Público nº ____/2026 e do Processo Administrativo nº _____, com fundamento na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.307/1996, na Lei Federal nº 13.709/2018, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 059/2024, no que couber, e nas demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento da CONTRATADA para a administração institucional de procedimentos arbitrais envolvendo o Município de Hidrolândia/GO, nos limites do Edital de Chamamento Público, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

1.2. A atuação da CONTRATADA poderá compreender, conforme a natureza do procedimento e a convenção de arbitragem válida:

I – recebimento e processamento de requerimentos;

II – organização e administração institucional dos procedimentos;

III – comunicação dos atos processuais;

IV – disponibilização de estrutura administrativa e tecnológica;

V – organização de audiências e demais atos necessários;

VI – apoio administrativo aos árbitros e tribunais arbitrais;

VII – guarda e manutenção dos registros dos procedimentos;

VIII – observância das regras de publicidade aplicáveis à Administração Pública; e

IX – demais atividades inerentes à administração institucional da arbitragem.

1.3. A atuação ficará restrita a controvérsias que possam ser juridicamente submetidas à arbitragem, especialmente aquelas relativas a direitos patrimoniais disponíveis, observadas a Lei nº 9.307/1996 e as demais normas aplicáveis.

1.4. Este contrato não constitui, por si só, convenção de arbitragem para controvérsia específica, não obriga terceiros a utilizar os serviços da CONTRATADA e não autoriza a submissão à arbitragem de matérias legalmente indisponíveis.

1.5. Ficam excluídos do objeto serviços autônomos de registro ou homologação de contratos/documentos, salvo se houver previsão expressa no edital e no Termo de Referência que integram este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME JURÍDICO

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público nº ____/2026, o Termo de Referência, os anexos aplicáveis, a documentação apresentada pela CONTRATADA e a tabela de remuneração regularmente apresentada e aceita, quando pertinente.

2.2. O contrato será interpretado em conformidade com o edital e seus anexos, sendo vedada a criação de obrigações, cobranças ou serviços incompatíveis com o instrumento convocatório. Eventual divergência deverá ser submetida formalmente ao CONTRATANTE para análise e regularização, respeitados a legalidade, a vinculação ao edital, a isonomia e a segurança jurídica.

2.3. Aplicam-se a Lei nº 9.307/1996, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709/2018, o Decreto Municipal nº 059/2024, no que couber, e demais normas pertinentes. O regulamento da CONTRATADA será observado apenas naquilo que for compatível com a legislação, com a convenção de arbitragem e com as regras aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é não exclusivo e não assegura à CONTRATADA quantidade mínima de procedimentos, remuneração mínima, preferência automática ou direito adquirido à escolha para procedimento específico.

3.2. O CONTRATANTE poderá manter outras Câmaras de Arbitragem credenciadas. A escolha para procedimento determinado deverá observar a legislação aplicável, a convenção de arbitragem, os critérios objetivos pertinentes, a inexistência de conflito de interesses e os princípios da impessoalidade, transparência e interesse público.

3.3. O credenciamento não obriga o CONTRATANTE ou terceiros a utilizar os serviços da CONTRATADA. A utilização dependerá da existência de situação concreta juridicamente submetida à arbitragem e da escolha válida da instituição, conforme as regras aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, conforme previsto no edital, observada a legislação aplicável.

4.2. A eventual prorrogação dependerá de fundamento legal, justificativa administrativa, demonstração da manutenção das condições de habilitação e credenciamento, avaliação de conveniência e interesse público e formalização por instrumento próprio.

4.3. Durante a vigência, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica exigidas no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E DA AUSÊNCIA DE ÔNUS ORDINÁRIO

5.1. O credenciamento não gera obrigação de pagamento de remuneração ordinária pelo CONTRATANTE à CONTRATADA. A remuneração pela administração dos procedimentos será

paga diretamente pelos interessados responsáveis, conforme o edital, a convenção de arbitragem e as regras aplicáveis.

5.2. O valor máximo que poderá ser cobrado dos interessados pela administração de cada procedimento será de R$ 300,00 (trezentos reais), observada a tabela oficial aplicável, quando existente. Se a tabela resultar em valor inferior, será cobrado o valor inferior.

5.3. É vedada a cobrança de valor superior ao teto previsto no edital, bem como a instituição de taxas, tarifas, encargos ou cobranças adicionais que, direta ou indiretamente, elevem a remuneração administrativa acima desse limite.

5.4. A CONTRATADA deverá informar previamente aos interessados, de forma clara e objetiva, os valores aplicáveis, manter registros dos pagamentos recebidos e apresentar informações necessárias à fiscalização do cumprimento do edital, respeitados o sigilo legal e a proteção de dados.

5.5. A CONTRATADA não poderá emitir contra o CONTRATANTE nota fiscal, boleto, duplicata, fatura ou outro documento de cobrança referente à remuneração administrativa ordinária. O CONTRATANTE não será responsável, solidária ou subsidiariamente, pelo inadimplemento dos interessados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS EXCEPCIONAIS

6.1. Excepcionalmente, o CONTRATANTE poderá suportar despesas comprovadamente incorridas com notificações expedidas pelos Correios e publicações de citações por edital, quando juridicamente cabíveis e expressamente admitidas no edital.

6.2. O pagamento dessas despesas dependerá cumulativamente de:

I – demonstração da necessidade;

II – comprovação documental da efetiva realização e do respectivo valor;

III – observância dos valores e condições previamente definidos;

IV – autorização da autoridade competente, quando exigível; e

V – regular processamento orçamentário e financeiro, incluindo empenho, liquidação e pagamento.

6.3. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária própria: _____. Não será devido pagamento sem a observância das exigências legais aplicáveis à despesa pública.

6.4. É vedado o pagamento de quaisquer outros valores à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, além das despesas excepcionais expressamente admitidas no edital e nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

7.2. Administrar os procedimentos com independência, imparcialidade, transparência, contraditório, igualdade de tratamento e observância da legislação aplicável.

7.3. Manter regulamento próprio atualizado e disponível em língua portuguesa, compatível com a legislação brasileira e com as regras aplicáveis à Administração Pública.

7.4. Disponibilizar estrutura técnica, administrativa, tecnológica e operacional adequada à execução do objeto, inclusive espaço para audiências quando necessário.

7.5. Manter cadastro atualizado de árbitros e comunicar imediatamente qualquer situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses.

7.6. Observar o princípio da publicidade nos procedimentos envolvendo o CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados.

7.7. Respeitar o limite de remuneração administrativa previsto no edital, informar previamente os valores aos interessados e não realizar cobrança indevida ao CONTRATANTE.

7.8. Manter registros e documentação dos procedimentos administrados e disponibilizar ao CONTRATANTE, quando solicitado e legalmente cabível, informações necessárias à fiscalização das condições do credenciamento.

7.9. Comunicar alterações societárias, cadastrais, regulamentares ou operacionais relevantes, bem como fatos que possam comprometer sua regularidade, capacidade ou independência.

7.10. Não utilizar o nome, o brasão ou a identidade visual do CONTRATANTE para fins comerciais sem autorização expressa.

7.11. Responsabilizar-se pelos serviços administrativos que executar e pelos atos de seus empregados e prepostos, nos limites da legislação aplicável.

7.12. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes de sua atividade, sem transferência automática de responsabilidade ao CONTRATANTE.

7.13. Não ceder ou transferir a terceiros o objeto deste contrato, total ou parcialmente, sem autorização e fundamento jurídico cabíveis.

7.14. Quando houver previsão de remuneração de árbitros por hora trabalhada, manter relatório detalhado das atividades efetivamente realizadas, sendo vedada a cobrança de horas mínimas não trabalhadas nos termos do edital.

7.15. Preservar os documentos comprobatórios da qualificação técnica apresentada e disponibilizá-los à fiscalização quando legalmente exigível.

7.16. Indicar responsável pelo atendimento administrativo durante a vigência, com nome e telefone atualizados, comunicando imediatamente eventual substituição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições administrativas do credenciamento, por servidor ou comissão formalmente designada.

8.2. Verificar a manutenção dos requisitos de habilitação e qualificação, bem como a observância das condições de cobrança previstas no edital.

8.3. Manter atualizada a relação das Câmaras credenciadas e assegurar tratamento isonômico, conforme os critérios legalmente aplicáveis.

8.4. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades administrativas identificadas e oportunizar a manifestação cabível, conforme a legislação.

8.5. Fornecer informações administrativas necessárias à execução do objeto, quando cabível, sem interferir na independência dos árbitros ou no mérito das decisões arbitrais.

8.6. Processar regularmente as despesas excepcionais de sua responsabilidade, quando previstas, comprovadas e autorizadas, observadas as regras orçamentárias e financeiras.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E DOS PRINCÍPIOS DO PROCEDIMENTO

9.1. Os procedimentos serão administrados pela CONTRATADA conforme seu regulamento, a convenção de arbitragem válida e a legislação aplicável.

9.2. Nos procedimentos envolvendo o CONTRATANTE, a arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados.

9.3. A fiscalização administrativa não poderá implicar interferência no julgamento arbitral, na independência dos árbitros ou na condução do procedimento.

9.4. A CONTRATADA deverá organizar os atos administrativos necessários à tramitação regular dos procedimentos e adotar medidas razoáveis para preservar registros e documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

10.1. As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e as demais normas de proteção de dados e acesso à informação aplicáveis.

10.2. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger dados pessoais, documentos e informações sob sua responsabilidade, utilizando-os apenas para finalidades legítimas relacionadas à execução do objeto.

10.3. A publicidade dos procedimentos envolvendo o CONTRATANTE deverá ser harmonizada com as hipóteses legais de sigilo, a proteção de dados pessoais e as determinações legais ou judiciais aplicáveis.

10.4. A CONTRATADA responderá pelo tratamento inadequado de dados e informações quando a responsabilidade lhe for legalmente imputável, devendo comunicar incidentes relevantes na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização administrativa será exercida por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, sem prejuízo das competências legais dos órgãos de controle.

11.2. A fiscalização poderá abranger:

I – regularidade jurídica e cadastral;

II – manutenção dos requisitos técnicos;

III – cumprimento dos limites de cobrança;

IV – manutenção da estrutura declarada;

V – observância das regras de publicidade;

VI – inexistência de cobranças indevidas ao CONTRATANTE; e

VII – prevenção e comunicação de conflitos de interesses.

11.3. A atuação fiscalizatória não autoriza interferência na independência dos árbitros, no mérito das decisões arbitrais ou na autonomia do procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato poderá ser extinto e a CONTRATADA poderá ser descredenciada nas hipóteses previstas no edital, neste instrumento e na legislação aplicável, incluindo perda dos requisitos de habilitação, apresentação de informações falsas, documentação irregular, cobrança indevida, cobrança acima do limite permitido, conflito de interesses não sanado, ausência de estrutura adequada ou descumprimento das obrigações assumidas.

12.2. O descredenciamento e a extinção deverão ser formalizados em processo administrativo, por decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.3. A CONTRATADA poderá solicitar seu descredenciamento mediante requerimento escrito ao CONTRATANTE. O pedido não a desobriga de cumprir responsabilidades já assumidas nem autoriza abandono de procedimentos em curso.

12.4. A extinção ou o descredenciamento não importará automaticamente a invalidação dos procedimentos arbitrais regularmente instaurados. As partes deverão adotar as providências juridicamente cabíveis para preservar documentos, direitos dos envolvidos e regular continuidade dos atos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar, conforme a natureza e a gravidade da infração e após o devido processo legal, determinação de correção da irregularidade, advertência quando cabível, descredenciamento e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, sem prejuízo da reparação de danos comprovadamente causados.

13.2. A aplicação de sanções observará a competência da autoridade, a motivação, a proporcionalidade, o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos legais aplicáveis, não sendo admitida penalidade automática.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

14.1. A CONTRATADA responderá pelos serviços administrativos que executar e pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros quando decorrentes de conduta que lhe seja juridicamente imputável, inclusive de seus empregados e prepostos.

14.2. O CONTRATANTE não responderá pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais próprias da CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

1.43. A responsabilidade administrativa da CONTRATADA não afasta a autonomia funcional dos árbitros nem altera o regime jurídico próprio da atividade arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

15.1. O contrato e seus eventuais aditamentos serão divulgados nos meios oficiais exigidos pela legislação, observadas as regras aplicáveis à publicidade dos atos administrativos e à proteção de dados.

15.2. A relação das Câmaras credenciadas será disponibilizada em meio oficial, nos termos do edital e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE E DE GARANTIA DE DEMANDA

16.1. Este contrato não assegura exclusividade, número mínimo de procedimentos, remuneração mínima ou direito à escolha para procedimento específico.

16.2. A utilização dos serviços dependerá de situação concreta juridicamente submetida à arbitragem, de convenção válida e da escolha da instituição em conformidade com as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA declara conhecer e aceitar integralmente as condições do edital e de seus anexos, comprometendo-se a cumpri-los.

17.2. A tolerância de qualquer das partes quanto a eventual descumprimento não implicará renúncia de direito nem alteração contratual.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE no âmbito de suas competências e em conformidade com a legislação aplicável, sem interferência na competência dos árbitros.

17.4. Qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por instrumento próprio e observar os requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hidrolândia, Estado de Goiás, para dirimir questões administrativas e judiciais decorrentes deste contrato, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta e as matérias validamente submetidas à arbitragem por convenção específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FORMALIZAÇÃO

19.1. As partes declaram que leram e compreenderam as cláusulas deste instrumento e se comprometem ao seu fiel cumprimento. O contrato poderá ser assinado fisicamente ou por meio eletrônico juridicamente válido.

Hidrolândia/GO, ____ de _____ de 2026.

_____	_____
MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/GO	[RAZÃO SOCIAL DA CÂMARA]
CONTRATANTE	CONTRATADA
Representante: [●]	Representante: [●]
Cargo: [●]	Cargo: [●]

TESTEMUNHAS

1. _____	2. _____
Nome: [●]	Nome: [●]
CPF: [●]	CPF: [●]